

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2024
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 31 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da INEXT HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA S.A. (“Companhia”), na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP 88010-450, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88030-912.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Presidida pelo Sr. **Rui Luiz Gonçalves** e secretariada pelo Sr. **Felipe Althoff**.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** ratificar a aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme Anexo I (“Plano”); **(ii)** aprovar a criação de capital autorizado da Companhia, para fins de fazer frente ao Plano; **(iii)** reforma do Estatuto Social, com a inclusão de artigo de maneira a refletir o capital autorizado da Companhia, e sua consequente Consolidação; e **(iv)** autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na Assembleia.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Instalada a Assembleia e colocados os documentos à disposição dos acionistas e demais presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1. Ratificação da aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.** Ratificar a aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de dezembro de 2023, a ser administrado pelo Conselho de Administração.
 - 5.2. Criação de Capital Autorizado.** Aprovar a criação do capital autorizado da Companhia, de modo que o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite total de 40.482 (quarenta mil, quatrocentas e oitenta e duas) novas ações preferenciais.
 - 5.3. Reforma do Estatuto Social.** Diante das deliberações anteriores, os acionistas decidem aprovar a reforma do Estatuto Social, com a inclusão do Artigo 6º e renumeração dos Artigos subsequentes, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do Anexo I à presente ata.
 - 5.4. Autorização aos Administradores.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.
- 6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, mandando o Presidente da Mesa lavrar a presente Ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da Mesa, ambos abaixo nominados.

Florianópolis/SC, 31 de janeiro de 2024.



Mesa:

RUI LUIZ GONÇALVES
Presidente

FELIPE ALTHOFF
Secretário

Acionistas:

RUI LUIZ GONÇALVES
Acionista

JANO D' ARAÚJO COELHO
Acionista

JULIANA GOMES PEREIRA
Acionista

**RLG INOVAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Acionista

**COMPASS INVESTIMENTO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Acionista

**IJN TECNOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Acionista

**JCB TECNOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Acionista

**AVO CAPITAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA**
Acionista

EDIMILSON SARDÁ
Acionista

ANDRÉ LUIZ BANKI
Acionista

RODRIGO BROERING KOERICH
Acionista

MARCELO MARCOS MARASCHIN
Acionista

EDVANIO PACHECO TEIXEIRA
Acionista

**MININA TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO LTDA.**
Acionista





245798170

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INEXT HOLDING DE PARTICIPACOES EM TECNOLOGIA S.A
PROCOLO	245798170 - 19/02/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300053376
CNPJ 37.206.102/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2024
SOB N: 20245798170

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00731961935 - MARCELO MARCOS MARASCHIN - Assinado em 14/02/2024 às 13:38:07
Cpf: 03674783908 - MARCELO WEBER - Assinado em 12/02/2024 às 16:18:13
Cpf: 05440773932 - FELIPE ALTHOFF - Assinado em 08/02/2024 às 16:22:14
Cpf: 05722954993 - JULIANA GOMES PEREIRA - Assinado em 08/02/2024 às 15:07:27
Cpf: 07770140927 - EDVANIO PACHECO TEIXEIRA - Assinado em 09/02/2024 às 15:15:38
Cpf: 24532843987 - JANO D ARAUJO COELHO - Assinado em 14/02/2024 às 14:22:48
Cpf: 50977598934 - RUI LUIZ GONCALVES - Assinado em 09/02/2024 às 16:34:17
Cpf: 65161343915 - EDIMILSON SARDA - Assinado em 08/02/2024 às 18:14:18
Cpf: 73325937934 - STELLA MARIS MACIEL SEBASTIAO - Assinado em 19/02/2024 às 10:39:46
Cpf: 90912438991 - RODRIGO BROERING KOERICH - Assinado em 08/02/2024 às 23:01:46
Cpf: 91039061915 - ANDRE LUIZ BANKI - Assinado em 09/02/2024 às 10:27:52
Cpf: 94367078949 - MARCO AURELIO POFFO - Assinado em 14/02/2024 às 10:19:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2024 Data dos Efeitos 19/02/2024

Arquivamento 20245798170 Protocolo 245798170 de 19/02/2024 NIRE 42300053376

Nome da empresa INEXT HOLDING DE PARTICIPACOES EM TECNOLOGIA S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 397148349356228

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/02/2024



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA
INEXT HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA S.A. (“Companhia”)
CNPJ 37.206.102/0001-78

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º – O nome empresarial da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto, no Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **INEXT HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA S.A.**

Parágrafo Único - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 19 de abril de 2022 e arquivado em sua sede social (“Acordo de Acionistas”), na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e, nos casos omissos, na legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP 88010-450, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a atividade de holdings de instituições não financeiras.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e direitos, é de R\$ 23.702.101,00 (vinte e três milhões, setecentos e dois mil, cento e um reais), representado por 928.327 (novecentas e vinte e oito mil, trezentas e vinte e sete) ações, sendo 905.118 (novecentas e quinze mil, cento e dezoito) ações ordinárias e 23.209 (vinte e três mil, duzentas e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- Confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social;
- As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações



de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral;

- c) As ações ordinárias da Companhia serão irresgatáveis e não serão passíveis de amortização;
- d) Confere a seu titular o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio, nos termos deste Estatuto Social; e
- e) As ações ordinárias conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais têm as seguintes características, direitos e vantagens:

- a) Conferem a seu titular participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros;
- b) Conferem a seu titular a prioridade no reembolso do capital na liquidação da Companhia, sem prêmio, em importância não inferior ao valor proporcional de suas ações preferenciais em relação ao capital social da Companhia, sem prejuízo da participação em eventuais sobras juntamente com os detentores das ações ordinárias, proporcionalmente ao número de ações de cada um; e
- c) Não conferem a seu titular o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 3º - Observado o disposto neste Estatuto Social, ficam autorizados a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, conforme aplicável.

Parágrafo 4º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º - É vedado aos Acionistas constituir, sobre as Ações de que forem titulares, qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das Ações, incluindo, sem limitação, qualquer: (i) penhor; (ii) alienação fiduciária; (iii) caução; (iv) usufruto; (v) opção de compra ou venda; (vi) transferência em ou com fins de garantia; (vii) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (viii) acordo, compromisso ou acordo de voto, exceto pelo Acordo de Acionistas; (ix) transferência de direitos de voto; (x) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto se realizado com a concordância de todos os demais Acionistas.

Parágrafo 6º - Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recair sobre as Ações de maneira involuntária (“Ações Gravadas”), o Acionista detentor das Ações Gravadas deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 6º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 40.482 (quarenta mil, quatrocentas e oitenta e duas) ações preferenciais adicionais, excluídas as ações já



emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá, ainda, dentro do limite do capital autorizado, com base em plano aprovado nos termos deste Estatuto Social, outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Parágrafo 2º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas no âmbito de plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro acionista ou administrador indicado pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração nos termos e na forma da lei. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial, semipresencial ou digital, na forma da legislação aplicável. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Considerar-se-á presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista que (i) a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (iii) pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Parágrafo 4º - O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá (i) conter informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas; e (ii) informar, em destaque, que a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância, inclusive com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores para acesso digital ao conclave. É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.



Parágrafo 5º - Exceto quando este Estatuto ou a Lei exigir maior quórum, a Assembleia Geral será considerada instalada, em todos os casos, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto.

Parágrafo 6º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação a Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social.

Artigo 8º – A Assembleia Geral de Acionistas, convocada e instalada de acordo com a lei, este Estatuto e o Acordo de Acionistas, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social, em especial, mas não se limitando, a:

- a) Ingresso de Terceiro no quadro acionário da Companhia, sem aquisição de Controle;
- b) Aumento do Capital Social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações, assim como a redução do capital social da Companhia;
- c) Aprovação das contas anuais;
- d) Emissão de debentures e partes beneficiárias;
- e) Apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- f) Destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- g) Deliberação sobre as matérias contidas no art. 136 da Lei das S.A.;
- h) Criação de Ações Preferenciais e demais Operações com Ações Preferenciais a fim de atender a Plano de Stock Options;
- i) Realizar operações de endividamento, inclusive com captação de recursos em instituições financeiras de qualquer natureza, acima de 5% (cinco por cento) do faturamento da Companhia dos últimos 12 meses;
- j) A prestação de garantias e a constituição de ônus sobre bens da Companhia, salvo em favor de Terceiros;
- k) Concessão de mútuos ou empréstimos de qualquer natureza em favor dos próprios acionistas; e
- l) Aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão ou transferência de qualquer ativo ou bem imóvel, cujo valor individual exceda 1% (um por cento) do faturamento da Companhia dos últimos 12 meses.

Parágrafo 1º - Como regra geral, as matérias de competência da Assembleia Geral, inclusive aquelas previstas em lei e as acima indicadas, serão deliberadas mediante a presença e voto afirmativo da maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia:

Parágrafo 2º - Como exceção à regra estabelecida no Parágrafo 1º acima, as matérias de competência da Assembleia Geral de Acionistas abaixo descritas, serão aprovadas pelo voto de Acionistas que representem, no mínimo 80% (oitenta) das ações com direito a voto da



Companhia:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Ingresso de Terceiro no quadro acionário da Companhia, com aquisição de Controle;
- c) Eleição, destituição e fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração;
- d) Alienação de Participações Societárias ou diluição de Participações Societárias em quaisquer Pessoas jurídicas ou entidades não personificadas, incluindo, sem limitação, companhias de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture e fundos de investimento;
- e) Aquisição de Participações Societárias em quaisquer Pessoas jurídicas ou entidades não personificadas, incluindo, sem limitação, companhias de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture e fundos de investimento;
- f) A prestação de garantias e a constituição de ônus sobre bens da Companhia em favor de Terceiros; e
- g) Concessão de mútuos ou empréstimos de qualquer natureza em favor de Terceiros.

Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se Participações Societárias ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, quaisquer bônus de subscrição, títulos, valores mobiliários ou contratos de qualquer natureza conversíveis em e/ou permutáveis por ações ou quotas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, sociedades em conta de participações, *joint ventures*, consórcios, fundos de investimento e associações de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos administradores terá início na data de sua eleição e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 10º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações dos órgãos de administração dar-se-ão pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo 1º - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se



presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso aplicável.

Seção I **Conselho de Administração**

Artigo 10 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis (“Conselheiros”), com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 1 (um) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger (“Conselheiros Independentes”).

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 11 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Vice-Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, será convocada Assembleia Geral para eleição dos membros vagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com a apresentação da respectiva pauta, exceto em casos de manifesta urgência, quando poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração sem a observância da



referida antecedência mínima, desde que comprovadamente (de forma inequívoca e por escrito) cientes e convocados todos os demais integrantes do Conselho de Administração. Aplicar-se-ão os mesmos prazos para a disponibilização dos documentos e informações necessárias aos membros do Conselho de Administração para a respectiva reunião.

Parágrafo 2º - A convocação, sempre em meio escrito, será realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive através de e-mail e/ou aplicativos de mensagens de telefonia móvel, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos membros do Conselho, devendo constar da convocação o local, a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, devendo, na primeira reunião ordinária de cada exercício ser aprovado e divulgado o calendário de reuniões ordinárias para o respectivo exercício.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar e poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo admitida a gravação de tais reuniões.

Parágrafo 4º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que dela participar por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, terá seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião

Parágrafo 5º - Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 13 – As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica ou transcrição de manifestação, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Único - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 14 – Além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar plano e a outorga de opção de compra a colaboradores da Companhia e das Sociedades Investidas;



- b) Aprovar abertura, alteração e encerramento de filiais;
- c) Aprovar a prática de atos e/ou celebração de quaisquer negócios que, isoladamente ou em um conjunto de atos correlatos, superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Aprovar a aquisição e/ou alienação de ativo imobilizado, por ato ou conjunto de atos, acima de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- e) Eleger e destituir os membros da Diretoria, assim como a contratação, remuneração, movimentação e demissão dos Diretores;
- f) Definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus diretores, bem como atribuir aos diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- g) Criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- h) Fiscalizar e supervisionar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- i) Apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- j) Aprovar a emissão de ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital social autorizado;
- k) Aprovar, alterar e/ou revogar o plano de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia;
- l) Aprovar o Código de Ética e Políticas de Governança, Gestão de Risco, Políticas Contábeis e Tributárias e demais políticas da Companhia;
- m) Aprovar a outorga de procurações;
- n) Aprovar a realização de operações de endividamento, inclusive com captação de recursos em instituições financeiras de qualquer natureza, de até 5% (cinco por cento) do faturamento da Companhia dos últimos 12 meses;
- o) Aprovar a concessão de empréstimos ou operações de adiantamento para futuro aumento de capital em sociedades nas quais a Companhia detenha Participação Societária;
- p) Aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão ou transferência de qualquer ativo ou bem imóvel, com valor individual de até 1% (um por cento) do faturamento da Companhia dos últimos 12 meses;
- q) Aprovar a criação e/ou exploração de novos negócios; e
- r) Aprovar o encerramento de braço de negócio.

Artigo 15 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, poderá criar e extinguir comitês de assessoramento (“Comitês de Assessoramento”) de natureza técnica, executiva, comercial, financeira, jurídica ou ASG (ambiental, social e de governança), com objetivos e funções definidos, que deverão ser compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo integrantes ou não dos órgãos de administração da Companhia.

Parágrafo 1º - A instalação dos Comitês de Assessoramento compete ao Conselho de



Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês de Assessoramento, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês de Assessoramento, que serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês de Assessoramento serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração.

Seção II **Diretoria**

Artigo 16 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, cujas atribuições serão determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os diretores serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 17 – A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, assim como representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º - A Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor e um procurador em conjunto, este último com poderes específicos para a prática do ato. A Diretoria terá como limitação de alçadas:

- a) a prática de atos e/ou celebração de quaisquer negócios que, isoladamente ou em um conjunto de atos correlatos, não sejam superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) aquisição e/ou alienação de ativos não circulantes até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo 3º - Na falta de um dos Diretores, este poderá fazer-se representar por procurador, especialmente constituído, mediante a outorga de procuração por instrumento público, com poderes específicos de representa-lo dentro dos limites e competências previstas na lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 4º - Na falta de ambos os diretores, a prática de atos dependerá da assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores.



Seção III
Conselho Fiscal

Artigo 17 – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE RETIRADA

Artigo 18 – Terão os Acionistas o Direito de Retirada da Companhia nas seguintes hipóteses:

- a) dissidência na aprovação das matérias elencadas no art. 137 da Lei das S.A.; e/ou
- b) dissidência na aprovação da realização de negócio jurídico pela Assembleia Geral da Companhia cujo objeto seja a subscrição por Terceiro(s) de novas ações de emissão da Companhia que acarrete na alteração de seu Controle; e/ou
- c) dissidência na aprovação da realização de negócio jurídico pela Assembleia Geral da Companhia cujo objeto seja a subscrição ou aquisição de quaisquer títulos que garantam a Terceiro(s) o direito de subscrever ou adquirir novas ações da Companhia que acarretem ou possam acarretar na alteração de seu Controle; e/ou
- d) dissidência na aprovação da realização de negócio jurídico pela Assembleia Geral da Companhia cujo objeto seja a subscrição ou aquisição Participação Societária em Sociedades Investidas Relevantes a Terceiro(s) que acarretem na alteração de seus respectivos Controles.

Parágrafo 1º - Para efeitos deste Estatuto, será considerado: (i) como Sociedade Investida Relevante cujo Valor Econômico da participação da Companhia representar mais de 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo Valor Econômico.

Parágrafo 2º - Exercido o Direito de Retirada nas hipóteses dos itens (b), (c) e (d), a retirada da Acionista e, portanto, o direito a qualquer reembolso, terá como condição suspensiva a realização da (i) Assembleia Geral que aprove a emissão de Participação Societária ao Terceiro ingressante ou (ii) Transferência das Participações Societárias nos Atos Societários das Sociedades Investidas Relevantes.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, o Acionista que pretender exercer o Direito de Retirada deverá notificar a Companhia e os demais Acionistas quanto ao exercício do respectivo direito (“Notificação de Exercício do Direito de Retirada”).

Parágrafo 4º - Será o Acionista dissidente reembolsado pela sua participação social, na forma e dentro das regras estabelecidas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º - Romper-se-ão de imediato os vínculos societários que envolviam a Companhia, o Acionista retirante e os demais Acionistas nas seguintes hipóteses: (i) se exercido o direito de



retirada com supedâneo na alínea a) do *caput*, a partir do recebimento pela Companhia da Notificação de Exercício do Direito de Retirada; ou (ii) se exercido o direito de retirada com supedâneo nas alíneas (b) a (d), a partir da verificação de ocorrência das condições suspensivas contidas nos Parágrafos 2º e 3º acima, conforme aplicáveis.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E PROVENTOS

Artigo 19 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução dos montantes destinados à formação de reservas, legais ou estatutárias, e o pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre esse lucro líquido (“Lucro Líquido Ajustado”), o resultado do exercício será distribuído aos acionistas na forma prevista nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 3º - Os acionistas da Companhia farão jus ao recebimento do montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado a título de dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º - Salvo deliberação unânime em sentido contrário dos Acionistas, a Companhia não distribuirá, tampouco pagará juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – A Companhia observará as seguintes regras mínimas de governança corporativa:

- a) é vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não existindo tais títulos em circulação;
- b) o mandato unificado do Conselho de Administração será, em todos os casos e para todos os seus membros, de até 2 (dois) anos;
- c) serão disponibilizados para os acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- d) a Companhia aderiu e manter-se-á aderente a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários, conforme disposto no art. 25;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores; e
- f) a Companhia contratará auditoria anual de suas demonstrações contábeis por



auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 21 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 22 – Quaisquer expressões monetárias, ou obrigações conversíveis em expressões monetárias constantes deste Estatuto Social, serão corrigidas pelo IPC-A/FGV.

Artigo 23 – Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, até o limite permitido pela legislação aplicável.

Artigo 24 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas nesse Estatuto regem-se pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 25 – Todo e qualquer litígio ou controvérsia envolvendo a Companhia ou originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Disputas”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Centro de Arbitragem e Mediação da CIESP/FIESP (“Câmara”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo 3º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 4º - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar



e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

Parágrafo 6º - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 7º - O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo 8º - A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Florianópolis/SC, 31 de janeiro de 2024.

Mesa:

RUI LUIZ GONÇALVES
Presidente

FELIPE ALTHOFF
Secretário

Acionistas:

RUI LUIZ GONÇALVES
Acionista

JANO D' ARAÚJO COELHO
Acionista

JULIANA GOMES PEREIRA
Acionista

**RLG INOVAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Acionista

**COMPASS INVESTIMENTO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Acionista

**IJN TECNOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Acionista



**JCB TECNOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Acionista

**AVO CAPITAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA**
Acionista

EDMILSON SARDÁ
Acionista

ANDRÉ LUIZ BANKI
Acionista

RODRIGO BROERING KOERICH
Acionista

MARCELO MARCOS MARASCHIN
Acionista

EDVANIO PACHECO TEIXEIRA
Acionista

**MININA TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO LTDA.**
Acionista





245798226

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INEXT HOLDING DE PARTICIPACOES EM TECNOLOGIA S.A
PROTOCOLO	245798226 - 19/02/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300053376
CNPJ 37.206.102/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2024
SOB N: 20245798226

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00731961935 - MARCELO MARCOS MARASCHIN - Assinado em 14/02/2024 às 13:42:28
Cpf: 03674783908 - MARCELO WEBER - Assinado em 12/02/2024 às 16:18:58
Cpf: 05440773932 - FELIPE ALTHOFF - Assinado em 08/02/2024 às 16:23:04
Cpf: 05722954993 - JULIANA GOMES PEREIRA - Assinado em 08/02/2024 às 15:08:02
Cpf: 07770140927 - EDVANIO PACHECO TEIXEIRA - Assinado em 09/02/2024 às 15:19:23
Cpf: 24532843987 - JANO D ARAUJO COELHO - Assinado em 14/02/2024 às 14:23:45
Cpf: 50977598934 - RUI LUIZ GONCALVES - Assinado em 09/02/2024 às 16:34:45
Cpf: 65161343915 - EDIMILSON SARDA - Assinado em 08/02/2024 às 18:15:00
Cpf: 73325937934 - STELLA MARIS MACIEL SEBASTIAO - Assinado em 19/02/2024 às 10:40:46
Cpf: 90912438991 - RODRIGO BROERING KOERICH - Assinado em 08/02/2024 às 23:03:39
Cpf: 91039061915 - ANDRE LUIZ BANKI - Assinado em 09/02/2024 às 10:28:26
Cpf: 94367078949 - MARCO AURELIO POFFO - Assinado em 14/02/2024 às 09:55:53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2024 Data dos Efeitos 19/02/2024

Arquivamento 20245798226 Protocolo 245798226 de 19/02/2024 NIRE 42300053376

Nome da empresa INEXT HOLDING DE PARTICIPACOES EM TECNOLOGIA S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 397148349356228

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/02/2024